



## INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto ao departamento de ensino da SEMED, para que estude a possibilidade da implementação do **PROGRAMA COLORINDO A ESCOLA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO** (Projeto de lei em anexo)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca utilizar a cultura, através da utilização da pintura para fomentar a apropriação das crianças e adolescentes, frequentadores do ensino fundamental, ao seu espaço de aprendizagem, construindo valores como identidade, auto realização, coletivismo, auto estima, entre outros.

A arte, assim como a pintura já é uma realidade prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) previsto recentemente na promulgação da Lei Federal n. 13.278, de 2 de Maio de 2016, na qual prevê que o poder público municipal tem a obrigatoriedade e o prazo de cinco anos a contar da sua promulgação para a implantação do ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais.

A Arte é um tema universal e de grande extensão no mundo e traz em seu bojo a relação entre o ser humano e formas de exprimir os acontecimentos da vida, da política e principalmente na formação pessoas críticas e conscientes.

O ensino e a aprendizagem dos conhecimentos artísticos e da pintura nas escolas favorecem o respeito entre as pessoas promovendo um diálogo intercultural e abrindo espaços a multietnicidade, além de aprimorar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e físico dos estudantes.

Desta forma, o ensino da arte é de suma importância para a formação de nossas futuras gerações mais esclarecidas e conscientes.

PROT N° 0135/2024  
Em, 26/02/2024  
Elsy Myriam Pantoja  
Diretora de Protocolo  
Port. N° 024/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete da Vereadora**  
**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO**



Por todo o exposto, espera a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 29 de janeiro de 2024

---

**MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete da Vereadora  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco.

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA  
COLORINDO A ESCOLA NA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação das atividades artísticas e lúdicas de pintura nas paredes e muros das escolas.

Art. 2º - As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão metodologias de escolha entre o corpo discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 3º - O Programa Colorindo a Escola têm como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura promovendo o conhecimento artístico e cultural.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete da Vereadora**  
**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO**



Art. 4º - São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:

- I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;
- II - promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;
- III - fomentar a socialização entre os alunos e a divulgação de valores como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade e companheirismo;
- IV - estimular à formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e cidadã.

Art. 5º - O programa poderá ser divulgado por meio das mídias utilizadas pela secretaria de educação e pelas mídias sociais acessíveis à comunidade escolar.

Art. 6º - Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a empresa participante do programa.

Art. 7º - Poderá haver a participação de pessoas físicas, voluntárias, oriundas das famílias dos corpos docentes e discente, bem como da comunidade do entorno da escola, desde que devidamente autorizado pela direção escolar.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete da Vereadora**  
**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO**



Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 29 de janeiro de 2024

---

**MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO**  
Vereadora



#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca utilizar a cultura, através da utilização da pintura para fomentar a apropriação das crianças e adolescentes, frequentadores do ensino fundamental, ao seu espaço de aprendizagem, construindo valores como identidade, auto realização, coletivismo, auto estima, entre outros.

A arte, assim como a pintura já é uma realidade prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) previsto recentemente na promulgação da Lei Federal n. 13.278, de 2 de Maio de 2016, na qual prevê que o poder público municipal tem a obrigatoriedade e o prazo de cinco anos a contar da sua promulgação para a implantação do ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais.

A Arte é um tema universal e de grande extensão no mundo e traz em seu bojo a relação entre o ser humano e formas de exprimir os acontecimentos da vida, da política e principalmente na formação pessoas críticas e conscientes.

O ensino e a aprendizagem dos conhecimentos artísticos e da pintura nas escolas favorecem o respeito entre as pessoas promovendo um diálogo intercultural e abrindo espaços a multietnicidade, além de aprimorar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e físico dos estudantes.

Desta forma, o ensino da arte é de suma importância para a formação de nossas futuras gerações mais esclarecidas e conscientes.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 29 de janeiro de 2024

MARIA DE FÁTIMA R. CANÊJO FRANCISCO  
Vereadora